



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 109/2013
PROCESSO N° 03110.001458/2013-50**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SECRETARIADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA
PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PROJEBEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.295.753/0001-05**, estabelecida na Travessa Dr. Moraes nº 740 – Alameda Amazônia nº 55 – Bairro Batista Campos, Belém/PA - CEP 66045-590, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 128.533, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 197.695.122-49, residente e domiciliado em Belém/PA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.001458/2013-50, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



- 1 - J.

EM HUMMER



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de secretariado, nas unidades da CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2013, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEMANDA PREVISTA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar nas dependências da CONTRATANTE, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, no quantitativo necessário ao atendimento à demanda de serviço:

ITEM II - Altamira/PA

Quantitativo	Posto
04	Técnico em secretariado

1.2. Os endereços da prestação dos serviços são os abaixo relacionados:

- 1.2.1. Em Altamira/PA:
 - Travessa Marajoara, nº 3111, Esquina com Travessa Um, Bairro SUDAM nº 1.
2. Excepcionalmente, com a devida justificativa, os serviços de secretariado poderão ser executados em outro local para acompanhamento da chefia imediata, sendo que o custo com eventuais despesas será da CONTRATANTE.
3. Importa acrescentar que de acordo com a exigência apostila no § 3º do artigo 7º da IN/SLTI 02, de 30/04/2008, a função de técnico em secretariado encontra-se definida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE Nº 3515-05 ou 3-21.05.
4. Para fins de comprovação técnica dos prestadores de serviço (técnico em secretariado), a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dias) corridos da assinatura deste Contrato, o registro profissional expedido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT de cada um dos profissionais, inclusive reservas.



- 2 - A.

EL BURGOS



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1.1. Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 22h, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, da Convenção Coletiva e outras subsidiárias.
- 5.1.2. Para execução dos serviços fica convencionado que, para cada Posto de Trabalho a ser contratado, envolverá 01 (um) profissional nas categorias constantes do item 1, desta Cláusula, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 5.1.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, sendo que o horário será definido pela CONTRATANTE em face da necessidade do serviço, respeitando a legislação trabalhista.
- 5.1.4. Em caso da necessidade de trabalho noturno, entre 22h e 5h, será devido o adicional noturno, nos termos da legislação em vigor e Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.1.5. Poder-se-á compensar o excesso de horas trabalhadas conforme estabelecido em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho da categoria e/ou acordo com a CONTRATANTE, observando ainda a legislação em vigor.
- 5.1.6. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas do funcionário, a CONTRATADA deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

5.2. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.2.1. Os serviços que tratam o presente Contrato deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.
- 5.2.2. Responsabilidade do Técnico em Secretariado
 - a. Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE e executar



EN BRUG



as tarefas solicitadas pelo encarregado e repassadas pela CONTRATANTE;

- b. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Contrato;
- c. Tratar as autoridades, servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- d. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal do Contrato/CONTRATANTE e repassadas pelo Encarregado da CONTRATADA;
- e. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos servidores, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante o posto de trabalho;
- f. Assumir diariamente o posto de trabalho devidamente vestido, e dentro do padrão de higiene recomendável;
- g. Providenciar as entrevistas de seus chefes;
- h. Atender às chamadas telefônicas internas e externas;
- i. Redigir correspondência, documentos, relatórios e outros textos similares;
- j. Ser responsável pelo agendamento de compromissos e de reuniões;
- k. Controlar o recebimento de volumes, correspondências e outros expedientes;
- l. Realizar os trabalhos de arquivo, classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos;
- m. Operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-símile e outros;
- n. Execução de atividades correlatas;
- o. Executar outras atividades inerentes à função de técnico em secretariado.

- 5.3 De acordo com a IN/SLTI nº 02/2008 e em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela CONTRATANTE, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e



EMBRACE



descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

1. A CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, sistema de ponto eletrônico digital, tendo todos os funcionários cadastrados, objetivando comprovar a frequência e a eficiência na prestação de serviços.
2. O registro e o controle da frequência pelo sistema de registro de ponto eletrônico deverão ser estabelecidos conforme as diretrizes elencadas na Portaria MTE nº 1510/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda aplicar penalidades e rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Pagar, em conformidade com o Contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- c) Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira; e
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



EMI BRITISH



- a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- b) Alocar, no 1º (primeiro) dia da vigência deste Contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados por cada setor da CONTRATANTE.
- c) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, inclusive no horário de descanso previsto no artigo 71 da CLT, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na CONTRATANTE.
- d) Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- e) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.
- f) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- g) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- i) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.



EL PRIMER



- j) Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio do uso de crachás. Quanto ao conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas nos quadros abaixo:

Descrição do uniforme – Feminino	Quantidade
Blazer tradicional com ombreiras embutidas e calça social.	02 conj.
Blusa social manga curta de algodão	03 unid.
Sapato fechado em couro, tipo social	01 par
Lenço	02 unid.

Descrição do uniforme – Masculino	Quantidade
Paletó tradicional ou blazer com ombreiras embutidas e calça social	02 conj.
Camisa social, manga comprida .	03 unid.
Cinto	01 unid.
Calçado em couro, tipo social	01 par
Gravata	02 unid.
Meia	03 pares

- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:
- k1) Fornecer os uniformes no 1º (primeiro) dia útil da vigência contratual, cuja substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade.
- k2) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização dos serviços.
- k3) Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado pela CONTRATADA.
- k4) Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente no próprio blazer, podendo, para isto, conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.
- k5) É vedado à CONTRATADA utilizar modelos de uniformes que causem constrangimento aos empregados.
- l) Atribuir ao Encarregado de serviço as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do Contrato que



EN RAMIREZ



poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.

- m) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços.
- n) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança da CONTRATANTE onde será executado o serviço.
- o) Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- p) Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.
- q) Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência deste contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- r) Manter livro de ocorrência a ser preenchido diariamente pelo Encarregado, podendo ainda ser realizadas observações por parte da CONTRATANTE.
- s) Fornecer à fiscalização da CONTRATANTE relatório mensal, onde deverá constar à relação nominal de licenças, faltas, se houver, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- t) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.
- u) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.
- v) O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.



EN PAMPE



- x) Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição e de alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- y) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE;
- w) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- z) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- aa) Submeter, até o 5º (quinto) dia corrido da execução deste contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da CONTRATANTE, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas.
- bb) Apresentar, também, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, e, ainda, o registro profissional expedido pela Delegacia Regional do Trabalho de cada um dos profissionais.
- cc) Cumprir a obrigação constante na alínea anterior sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste contrato.
- dd) Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- ee) Fornecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, sistema de ponto eletrônico digital, tendo todos os funcionários cadastrados a fim de comprovar a frequência e a eficiência na prestação de serviços.
- ff) Apresentar, mensalmente à fiscalização, a relação nominal, devidamente assinada, de quitação integral do auxílio alimentação e do auxílio transporte de cada funcionário.
- gg) Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos



EM BRAGA



trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 9.479,44 (nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 113.753,28 (cento e treze mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

ITEM II – ALTAMIRA/PA

DESCRÍÇÃO DO POSTO	QTD.	VALOR (R\$)		
		UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	GLOBAL PARA 12 MESES
Técnico em secretariado	04	2.369,86	9.479,44	113.753,28
TOTAL GERAL	04	2.369,86	9.479,44	113.753,28
VALOR TOTAL MENSAL COM IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS				9.479,44
VALOR ANUAL DOS POSTOS COM IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS				113.753,28

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:



- 10 - J.

EN PRAHES



- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

Parágrafo segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo terceiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.



EMBRAZAC



Parágrafo quinto

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo sexto

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo sétimo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo oitavo

A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Parágrafo nono

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo décimo

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo décimo primeiro

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



- 12 - J.

THE BRITANNIC



CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela CONTRATANTE, depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo primeiro

O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo terceiro

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal deste Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo quinto

A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sexto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



- 13 - J.

ENRÉGISTRE



$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2013, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
 - 1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.
3. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.



EMI BURGESS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo sexto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



- 15 - J-

EMBRAILCE



Parágrafo sétimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo oitavo

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo nono

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

Parágrafo primeiro

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

Parágrafo segundo

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

Parágrafo terceiro

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer.



- 16 - *[Handwritten signature]*

EL BIRMEC



Parágrafo quarto

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total desta contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



- 17 -

EMBRAMC



Parágrafo primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d’ do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto

A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do



EMBRAMCO



Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) **anos**, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

Parágrafo oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo nono

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



- 19 - A.

EL BPAULCO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do



EMBRAMCO

limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.



EMBRAMA



Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a elas devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



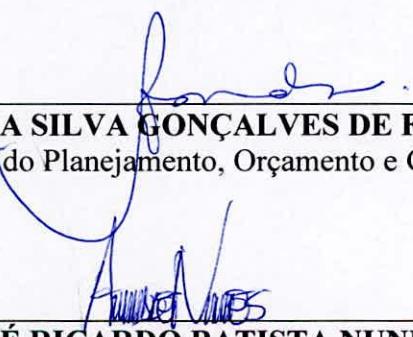
[Handwritten signatures and initials]

EM PRAMAC



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

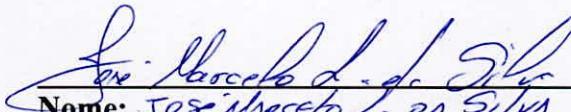
Brasília, 14 de dezembro de 2013.


ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão


ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES
Projebel Serviços e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:


Nome: *Teresinha Mendes Novais*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ


Nome: *José Ibsaceto L. da Silveira*
CPF: 468.541.182-04
Identidade: *2111253 550/02*

EM PAMEC